



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

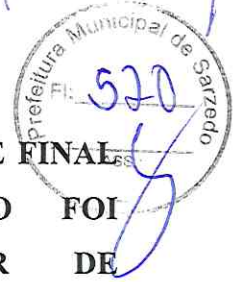
Estado de Minas Gerais

PARECER JURÍDICO: Nº 232/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 393/2023

CONVITE Nº 09/2023

Recibido em 08/02/24
Aline



O PRESENTE PARECER EM FASE FINAL DO PROCESSO LICITATÓRIO FOI PROVOCADO PELO SETOR DE LICITAÇÕES E VISA ESCLARECER OS PROCEDIMENTOS REALIZADOS NO PROCESSO ACIMA IDENTIFICADO.

I. RELATÓRIO

Apresenta-se para parecer os autos do processo licitatório de número acima identificado, Convite nº 09/2023, tendo em vista a finalização do trâmite processual, estando o mesmo pendente de homologação.

A presente licitação teve por objeto a contratação de empresa especializada de engenharia para fornecimento de materiais e mão de obra para execução de construção de muro de arrimo na Rua Elói Candido nº 199 - Bairro Brasília.

Os autos estão instruídos com os seguintes documentos: Solicitação da contratação e autorização de abertura do processo licitatório, Indicação de recursos orçamentários, Informativo de realocação de documentos, Portaria 08/2023 – Nomeação de comissão de licitação, cadastro de fornecedores e compra direta, instrumento convocatório e seus anexos.

O instrumento convocatório e seus anexos foram aprovados, conforme Parecer Jurídico nº 2339/2023, emitido pelo Procurador Geral do Município – Dr. Marco Túlio Batista Salomão.

Destaca-se a observância do prazo de publicação do convite, bem como o encaminhamento de convites às empresas do ramo.

Conforme documentação anexa, constata-se a inclusão da Portaria 04/2024 de nomeação de pregoeiros, equipe de apoio e comissão permanente de licitação.

Tendo em vista a apresentação de esclarecimentos referentes a planilha orçamentária, a mesma foi revista e retificado o instrumento convocatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Aos 18 de janeiro de 2024, conforme ata de abertura da licitação na modalidade convite, verificou-se a presença das seguintes empresas interessadas em participar do certame: CONECTAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA – ME, MINAS SUSTENTÁVEL CONSTRUÇÕES – ME, DWD ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – ME, e KLR ENGENHARIA LTDA - EPP.

A empresa 7 ELLOS ENGENHARIA LTDA não protocolou seus envelopes em tempo hábil, sendo desclassificada no certame.

Após verificação dos documentos de habilitação verificou-se a regularidade das seguintes empresas: DWD ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CONECTAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – ME, e KLR ENGENHARIA LTDA. A licitante MINAS SUSTENTÁVEL CONSTRUÇÕES ME restou inabilitada, uma vez que apresentou certidão de falência e concordata de foro incompetente.

Diante da renúncia das empresas licitantes do prazo recursal, procedeu-se a continuidade do certame, procedendo-se à abertura dos invólucros contendo as propostas comerciais.

Após análise das planilhas orçamentárias, aos 19 de janeiro de 2024, nos termos da ata de julgamento das propostas, sagrou-se vencedora a empresa DWD ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA no valor de R\$ 159.815,80 (cento e cinquenta e nove mil, oitocentos e quinze reais e oitenta centavos).

Destaca-se a publicação da referida ata de julgamento no Diário Oficial do Município edição 1536, sendo concedido prazo de 02 (dois) dias úteis para interposição de recurso.

São estes os apontamentos iniciais.

II. MÉRITO

A modalidade licitatória adotada foi o Convite, em razão do valor estimado a ser dispendido pela Administração, encontrar-se dentro dos valores permitidos para adoção desta modalidade.

Após exame dos autos, constata-se observância às disposições contidas na Lei Geral de Licitações.

Primeiramente, urge salientar que os processos licitatórios necessitam estar em consonância com os princípios insculpidos no art. 3º da indigitada lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais



"A licitação destina-se a garantir a observância ao princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos." (grifo nosso)

Reza o inciso VI, do art. 43º, da Lei 8.666/93, que cabe à autoridade competente deliberar quanto à homologação e adjudicação da licitação.

"Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

I - abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, e sua apreciação;

II - devolução dos envelopes fechados aos concorrentes inabilitados, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;

III - abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;

IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

V - julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital;

VI - deliberação da autoridade competente quanto à homologação e adjudicação do objeto da licitação."
(grifos nossos)

Marçal Justen Filho, em sua abalizada doutrina, ensina que "a homologação envolve duas ordens de considerações, uma no plano da legalidade, outra no plano da conveniência", e, didaticamente, passa a explicar, in verbis:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais



"Preliminarmente, examinam-se os atos praticados para verificar sua conformidade com a lei e o edital. Tratando-se de um juízo de legalidade, a autoridade não dispõe de competência discricionária. Verificando ter ocorrido nulidade, deverá adotar as providências adequadas a eliminar o defeito. A autoridade superior não pode substituir-se à Comissão, praticando atos em nome próprio, substitutivos daqueles viciados. A decretação da nulidade deverá ser proporcional à natureza e à extensão do vício. Apurando vício na classificação das propostas, a autoridade superior não poderá decretar a nulidade de toda a licitação. Será reaberta a oportunidade para a Comissão efetivar nova classificação. Concluindo pela validade dos atos integrantes do procedimento licitatório, a autoridade superior efetivará juízo de conveniência acerca da licitação. A extensão do juízo de conveniência contido na homologação depende do conceito que se adote para adjudicação (...). Se reconhecer a validade dos atos praticados e a conveniência da licitação, a autoridade superior deverá homologar o resultado. A homologação possui eficácia declaratória enquanto confirma a validade de todos os atos praticados no curso da licitação. Possui eficácia constitutiva enquanto proclama a conveniência da licitação e exaure a competência discricionária sobre esse tema."

Portanto, a homologação corresponde à manifestação de concordância da autoridade com os atos até então praticados pela comissão. Essa concordância se refere a dois aspectos: a legalidade dos atos praticados pela comissão e a conveniência de ser mantida a licitação.

Ante o exposto, cumpre destacar que o presente parecer tem por objeto o exame da conformidade dos atos praticados com a lei e o edital. Sendo constatada alguma irregularidade, será considerada a natureza e extensão do vício. Nessas situações, recomendar-se-á a homologação, mediante saneamento de algum ato; ou a eventual anulação do certame.

Dessa forma, conclui-se que este parecer se restringe tão somente ao plano da legalidade, cabendo à autoridade competente deliberar acerca da conveniência da licitação.

Cotejando a norma ao procedimento ora analisado, verificamos que foram observadas as formalidades exigidas, não havendo vício insanável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais



Portanto, pelas razões esposadas, esta Procuradoria opina favoravelmente ao prosseguimento do certame, para que seja homologado pela autoridade competente:

- Considerando que os princípios esculpados no Caput do artigo 3º da Lei nº 8.666/93, foram respeitados pela Administração Pública Municipal;
- Considerando que a Comissão de Licitação desta Prefeitura, *in casu*, obedeceu aos princípios da supremacia do interesse público, eficiência, economicidade, razoabilidade, conforme verificado pela análise dos documentos que compõem os presentes autos;

Fazem-se necessárias as seguintes recomendações:

- Que por ocasião da realização da contratação seja a empresa intimada a apresentar as certidões fiscais exigidas no Edital que porventura estejam com prazo de validade expirado; e
- Remessa dos autos ao Controle Interno para parecer.

III. CONCLUSÃO

Ressalvados os atos de gestão e de ordem técnica, verifica-se a presença dos requisitos necessários para que o certame seja homologado, tendo em vista o cumprimento das formalidades legais.

A decisão da autoridade competente quanto ao mérito da homologação do certame deverá ser publicada na forma da lei.

O presente parecer foi elaborado exclusivamente, com base nas informações contidas nos documentos elencados nos autos, cujo teor é de responsabilidade do respectivo informante.

É o parecer, s.m.j.

Sarzedo/MG, 07 de fevereiro de 2024.

Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
OAB/MG 134.482



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- PARECER FINAL -

Análise: nº 24/2024

Processo Licitatório nº: 393/2023

Modalidade: Convite 09/2023

Assunto: Contratação de empresa especializada de engenharia para fornecimento de materiais e mão de obra para execução de construção de muro de arrimo na rua Eloi Cândido, nº 199, bairro Brasília – Sarzedo/MG.

Data: 18 de janeiro de 2024.

I. Relatório

Veio a conhecimento desta Controladoria, processo licitatório nº 393/2023, na modalidade Carta Convite nº 09/2023, para análise quanto à legalidade e verificação das demais formalidades deste, realizada pelo Pregoeiros, Equipe de Apoio e Comissão Permanente de Licitação e da providência pela Portaria nº 04/2024.

II. Da Legislação:

Visa o presente dar cumprimento às atribuições estabelecidas nos Arts. nº.31 e nº74 da Constituição Federal, Lei Municipal nº30/2005, Decreto Municipal nº634/2011 e demais normas que regulam as atribuições da Controladoria, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Assim, ressalta-se que a Controladoria, articula informações com o objetivo de monitorar e sugerir, a fim de resguardar a administração pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito das Secretarias Municipais.

Portanto, orientando as melhores práticas, implicando, igualmente, na sua absoluta adequação às normas legais, regido pelo disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, além das demais disposições que disciplinam a matéria.

III. Carta Convite

O convite é modalidade de licitação definida expressamente no art. 22, III, § 3º, da Lei 8.666/93 como se vê:





PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
Estado de Minas Gerais



Art. 22. São modalidades de licitação:

III - convite;

§3º- Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

Embora seja um procedimento simplificado a fim de garantir uma maior economicidade e celeridade, à administração busca também atingir o maior número possível de interessados ampliando, assim, a competitividade e buscando selecionar a proposta mais vantajosa.

IV- Da Análise e Parecer:

É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do Processo Licitatório encaminhados pela Comissão de Licitação.

Compulsando os autos, e após ter verificado que o certame se encontra revestido de todas as formalidades legais tanto na fase interna como na fase externa, opina-se pela homologação do Processo.

Sarzedo, 15 de fevereiro de 2023.


Ana Carolina Silva Mendes
Membro da Controladoria Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

ADJUDICAÇÃO

CONVITE Nº 09/2023, DE 18 DE JANEIRO DE 2024.



OBJETO: “Contratação de empresa especializada de engenharia para fornecimento de materiais e mão de obra pra execução de construção de muro e arrimo na rua Eloi Cândido, nº199, Bairro Brasília – Sarzedo/MG”.

A Presidente da Comissão de Licitação vem adjudicar o objeto licitado, à empresa **DWD ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ Nº: 43.076.619/0001-92, ao valor total de **R\$ 159.815,80** (cento e cinquenta e nove mil oitocentos e quinze reais e oitenta centavos).

Sarzedo, 19 de fevereiro de 2024.

Aline Figueirêdo de Oliveira

Presidente da Comissão de Licitação





PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58



HOMOLOGAÇÃO

CONVITE Nº 09/2023, DE 18 DE JANEIRO DE 2024.

OBJETO: “Contratação de empresa especializada de engenharia para fornecimento de materiais e mão de obra pra execução de construção de muro e arrimo na rua Eloy Cândido, nº199, Bairro Brasília – Sarzedo/MG”.

Com base nas informações constantes do Processo Licitatório em epígrafe e constatada a regularidade dos atos procedimentais, nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93, e atendimento a Lei Complementar 123/2006, homologo o presente procedimento Licitatório.

Em consequência, fica autorizada a emissão da nota de empenho à empresa, **DWD ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ Nº: 43.076.619/0001-92, ao valor total de **R\$ 159.815,80** (cento e cinquenta e nove mil oitocentos e quinze reais e oitenta centavos).

Nos termos do art. 64, *caput*, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei. Publique-se.

Sarzedo/MG, 19 de fevereiro de 2024.

Marcelo Pinheiro do Amaral

Prefeito Municipal

